© CIG | www.cig.gov.pt | Julho de 2021

REPÚBLICA PORTUGUESA
SECRETÁRIA DE ESTADO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE

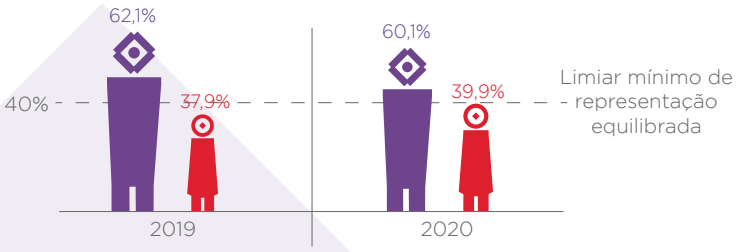
CIG
COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO
Presidência do Conselho de Ministros

LEI Nº 26/2019, de 28 de março

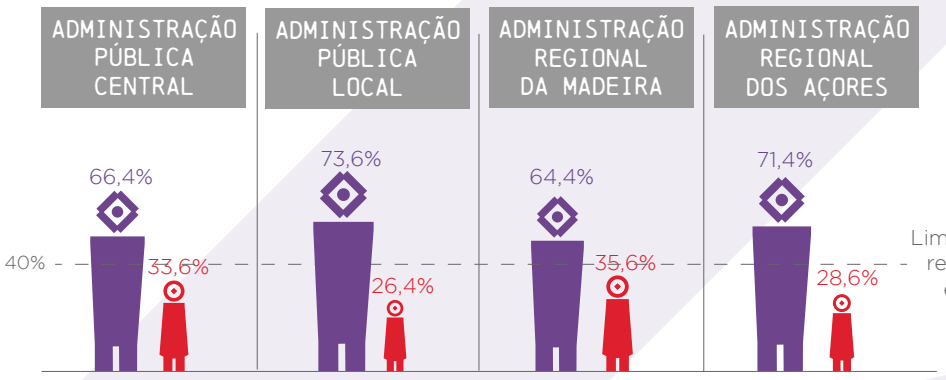
Estabelece o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente* e nos órgãos da Administração Pública.

DIRIGENTES SUPERIORES (1º E 2º GRAU) NO TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS

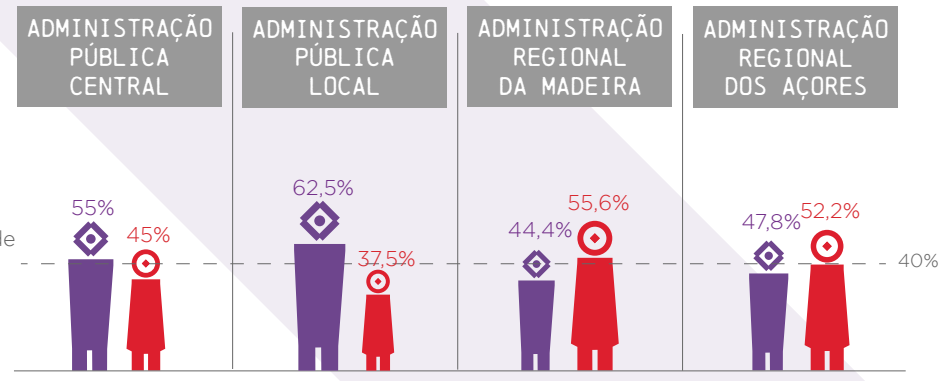
Entre 2019 e 2020, subiu a proporção de mulheres no total dos cargos de Direção Superior no conjunto da Administração Pública, atingindo-se o limiar mínimo de 40% de representação de cada sexo. Este progresso poderá traduzir os ajustes efetuados pelas entidades após a publicação da presente Lei.



DIRIGENTES SUPERIORES DE 1º GRAU, 2020



DIRIGENTES SUPERIORES DE 2º GRAU, 2020



Em 2020 já se assiste a uma representação mínima de 40% de cada sexo entre os cargos de Direção Superior de 2.º grau, tanto na Administração Pública Central, como nas Administrações Regionais da Madeira e dos Açores. No entanto, os homens, em geral, continuam, a ser maioritários entre os cargos de direção superior, em especial entre os cargos mais altos (1º. grau).

DIRIGENTES SUPERIORES (1º E 2º GRAU) POR ÁREA GOVERNATIVA





Em 2020, em mais de metade das áreas governativas, já se atingiu o limiar mínimo de representação equilibrada entre mulheres e homens (40%).

Legenda: Homens Mulheres

Fonte: DGAEP/DIOEP/BOEP - Direção-Geral da Administração e do Emprego Público/Departamento de Informação da Organização do Estado e do Emprego Público/Boletim de Estatística do Emprego Público (Dados excluem o Setor Empresarial do Estado)

Administração central inclui os organismos públicos que servem todo o país, desde os institutos públicos às direcções-gerais e regionais dos ministérios; A administração local inclui os organismos públicos de maior proximidade, como freguesias, municípios ou empresas municipais; A administração regional inclui os serviços públicos que funcionam na dependência dos governos regionais, como sucede em Portugal com as regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

De destacar que para efeitos da monitorização da Lei 26/2019, não se incluem nos dados apresentados o Setor Empresarial do Estado

São cargos dirigentes os cargos de direção, gestão, coordenação e controlo dos serviços e organismos públicos. Os cargos dirigentes qualificam-se em cargos de direção superior e cargos de direção intermédia, e em função do nível hierárquico, das competências e das responsabilidades que lhes estão cometidas.

Para efeitos dos dados apresentados apenas são analisados os cargos de direção superior de 1º. e 2º grau.
- Cargos de Direção Superior de 1º. grau: Diretor/a-Geral, Secretária/o-Geral, Inspetor/a-Geral e Presidente.
- Cargos de Direção Superior de 2º. grau: Sub-Diretor/a-Geral, Secretária/o-Geral-adjunta/o, Subinspetor/a-Geral, Vice-Presidente